



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais  
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 16649/2019/ASPAR/AEAI/MCTiC

Brasília, 23 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 422/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesse Secretaria sem a indicação da autoridade de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 16/1/2012, do Poder Executivo.	
Em 23 / 5 / 2019 às 15 h 43	
lne	5.876
Servidor	Ponto
<i>Daílio Henrique</i>	
Poderão	

Em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup>SEC/RI/E/nº 299/19, por meio do qual foi encaminhada cópia do Requerimento de Informação nº 422/2019, de autoria da Deputada Edna Henrique, encaminho o Ofício nº 170/2019/GPR-ANATEL, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com informações acerca da implantação de torre móvel (celular) pela prestadora Vivo no Município de Caraúbas/PB.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 23/05/2019, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4213462** e o código CRC **D3D3204B**.



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940  
Telefone: (61) 2312-2010

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.015141/2019-71

**Importante:** O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 170/2019/GPR-ANATEL

Ao Senhor

MARCOS CÉSAR PONTES

Ministro de Estado

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Blocos E/R, Zona Cívico-Administrativa

CEP: 70044-900 – Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 422/2019, de autoria da Deputada Edna Henrique.**

Senhor Ministro,

1. Refiro-me aos Ofícios 12680/2019/DIDOC/GABEX/SEEXEC/MCTIC (SEI nº 4047871) e 15584/2019/DIDOC/GABEX/SEEXEC/MCTIC (SEI 41035941), que encaminham o Requerimento de Informação nº 422/2019, de autoria da Deputada Edna Henrique.

2. Sobre o assunto, encaminho, em anexo, os Informes 185/2019/COQL/SCO e 66/2019/PRRE/SPR que prestam os esclarecimentos pertinentes.

Anexos: I - Informe 131/2019/COQL/SCO (SEI nº 4107846)  
II - Informe 56/2019/PRRE/SPR (SEI nº 4098172)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente**, em 16/05/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4149345** e o código CRC **C571B53F**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.015141/2019-71



SEI nº 4149345



## INFORME N° 131/2019/COUN/SCO

PROCESSO N° 53500.015141/2019-71

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de informações quanto ao atendimento com telefonia móvel pela prestadora Vivo no município de Caraúbas/PB.

### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997);
- 2.2. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado por meio da Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007;
- 2.3. Termos de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- 2.4. Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV – ANATEL (Bandas F, G, I e J) (“Edital 3G”);
- 2.5. Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL (“Edital 4G”);
- 2.6. Ofício n° 12680/2019/DIDOC/GABEX/SEEXEC/MCTIC, datado de 12 de abril de 2019

### 3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de resposta ao Ofício n° 12680/2019/DIDOC/GABEX/SEEXEC/MCTIC, datado de 12 de abril de 2019, protocolizado na Anatel sob o n° 53500.015141/2019-71, do Senhor Carlos Alberto Flora Baptustucci, Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o qual encaminha o Requerimento de Informações n° 422/2019, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Federal Edna Henrique, que requer as seguintes informações quanto ao atendimento com telefonia móvel pela prestadora Vivo no município de Caraúbas/PB:

- a) Como são feitos os procedimentos de fiscalização e quais as técnicas de investigação utilizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em relação à operadora VIVO (que opera em Caraúbas) para verificar o cumprimento das obrigações contratuais das prestadoras dos serviços de telefonia móvel?
- b) Quais os prazos e penalidades pelo descumprimento dos compromissos estabelecidos para o atendimento, da implantação da torre de transmissão de telefonia móvel, visto que a mesma foi paralisada?
- c) A antena da Operadora VIVO, localizada no Município de Caraúbas/PB, cumpre os requisitos mínimos de abrangência quanto ao atendimento do sinal para a cobertura da área contida até 30 (trinta) quilômetros do limite da sede municipal, alcançando, assim, o Distrito de Barreiras e as comunidades de Passagem e Campos, como informado pela ANATEL?

3.2. Inicialmente, embora, de maneira geral, o atendimento com telefonia móvel sujeite-se aos interesses comerciais das operadoras, a Anatel, com o objetivo de promover a ampliação desse serviço no país, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, por meio dos Editais de Licitação de radiofrequências para a prestação do SMP. As obrigações previstas nos Editais são denominadas “compromissos de abrangência” que são vinculados às

tecnologias que suportam a prestação do serviço. Vale ressaltar que a área de cobertura obrigatória para a telefonia móvel (voz e dados), SMP, prevista dentre as obrigações existentes até o momento, engloba somente os distritos sedes dos municípios. **É considerado atendido o município quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do distrito sede.** Desta forma, entende-se que pode existir no máximo vinte por cento (20%) de áreas sem cobertura, precipuamente em virtude da mobilidade do serviço. Assim, ao utilizar do serviço, o usuário poderá se deparar com “áreas de sombra”, isto é, com a degradação do sinal em virtude de alterações geográficas, climáticas, entre outras.

3.3. **No município de Caraúbas/PB, como resultado dos editais de licitação, a Oi assumiu o compromisso de atendimento com pelo menos tecnologia 3G, até 30/04/2013, o que já foi atestado pela Anatel. O município hoje é coberto pela Oi com tecnologias 2G e 3G.** Até o momento, não há compromissos estabelecidos para oferta de telefonia móvel 4G em municípios com menos de 30 mil habitantes.

3.4. Em resposta ao item a) do questionamento, informamos que o cumprimento de todos os compromissos de abrangência é fiscalizado, após o prazo de vencimento. **O procedimento de fiscalização inclui uma análise da estimativa de cobertura, predição, para todos os municípios, e caso necessária a execução de medidas de campo, em alguns municípios cujas estimativas de cobertura não são suficientes para conclusão acerca do cumprimento do compromisso assumido.**

3.5. Relativamente ao item b) do questionamento, destacamos que caso seja constatado o atraso ou o não atendimento de compromissos de abrangência dos Editais, a Agência instaura Procedimento para Apuração dos Descumprimentos de Obrigações (Pado), por meio do qual podem ser aplicadas sanções de advertência, multa, suspensão temporária, obrigação de fazer, obrigação de não fazer, caducidade e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das medidas previstas na legislação consumerista e das sanções de natureza civil e penal. Acrescenta-se que, além da instauração de Procedimento para Apuração dos Descumprimentos de Obrigações (Pado), caso seja constatado o não atendimento de compromissos de abrangência dos Editais, a Agência dispõe, ainda, das apólices de seguro garantia contratadas pelas prestadoras, que podem ser utilizadas como enforcement para cumprimento das obrigações e, em último caso, executadas, para que a seguradora arque com a(s) implantação(ões) não realizada(s) pela(s) prestadora(s).

3.6. Em relação ao item c) do questionamento, adicionalmente o Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL estabeleceu diversos compromissos de abrangência relativos às áreas rurais e regiões remotas. Dentre eles, destaca-se a obrigação de cobrir pelo menos 80% (oitenta por cento) da área compreendida até 30 (trinta) km a partir do limite das localidades sedes municipais, com ofertas de voz e dados, **por meio de serviços à escolha de cada proponente vencedora.** O vencimento dessas metas se deu em 31/12/2015, a partir de quando as prestadoras passaram a estar obrigadas a ofertar os serviços mencionados em todos os municípios brasileiros, com conexões de dados de, no mínimo, taxa de transmissão de 256 Kbps de download, 128 Kbps de upload e franquia mensal de 250 MB (a partir de 31/12/2017 os mínimos deverão ser de 1 Mbps de download, 256 kbps de upload e franquia de 500 MB).

3.7. Assim sendo, no caso concreto, a **Vivo** é a responsável por atender as áreas rurais de todos os municípios do Estado da Paraíba, e **optou por utilizar o STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) para conexões de voz e o SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) para conexões de dados**, utilizando-se de solução satelital nos locais onde não dispõe de rede terrestre. **A prestadora informou à Agência o atendimento de todos os municípios da Paraíba a partir de 31/12/2015. Os interessados na contratação dos serviços podem contatar a prestadora pelo telefone 4007-1782.**

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Tendo em vista o acima exposto, sugerimos o encaminhamento deste Informe para Assessoria de Relações Institucionais, com o fim de subsidiá-la na elaboração de resposta ao

demandante, em atendimento ao Memorando-Circular nº 56/2019/SEI/ARI.



Documento assinado eletronicamente por **José Borges da Silva Neto, Gerente de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso**, em 08/05/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 13/05/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em  
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4107846** e o código  
**CRC 7ABB74AB**.

Referência: Processo nº 53500.015141/2019-71

SEI nº 4107846

## INFORME N° 56/2019/PRUV/SPR

**PROCESSO N° 53500.015141/2019-71**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de informações quanto ao atendimento com telefonia móvel pela prestadora Vivo no município de Caraúbas/PB.

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997);

2.2. Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC Prestado no Regime Público (PGMU) - aprovado pelo Decreto n.º 9.619, de 20 de dezembro de 2018;

2.3. Termos de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

2.4. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado por meio da Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007;

2.5. Resolução n.º 560/2011, de 21 de janeiro de 2011, complementada pela Resolução n.º 587/2012, de 25 de abril de 2012;

2.6. Resolução n.º 622, de 23 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB);

2.7. Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV – ANATEL (Bandas F, G, I e J) (“Edital 3G”);

2.8. Edital de Licitação n.º 002/2010/SPV – ANATEL (Banda H e subfaixas de extensão);

2.9. Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL (“Edital 4G”);

### 3. ANÁLISE

#### DOS FATOS

3.1. Trata-se de resposta ao Ofício n.º 12680/2019/DIDOC/GABEX/SEXEC/MCTIC, datado de 12 de abril de 2019, protocolizado na Anatel sob o n.º 53500.015141/2019-71, do Senhor Carlos Alberto Flora Baptista, Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o qual encaminha o Requerimento de Informações n.º 422/2019, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Federal Edna Henrique, que requer as seguintes informações quanto ao atendimento com telefonia móvel pela prestadora Vivo no município de Caraúbas/PB:

1. Como são feitos os procedimentos de fiscalização e quais as técnicas de investigação utilizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em relação à operadora VIVO (que opera em Caraúbas) para verificar o cumprimento das obrigações contratuais das prestadoras dos serviços de telefonia móvel?
2. Quais os prazos e penalidades pelo descumprimento dos compromissos estabelecidos para o atendimento, da implantação da torre de transmissão de telefonia móvel, visto que a mesma foi paralisada?
3. A antena da Operadora VIVO, localizada no Município de Caraúbas/PB, cumpre os requisitos

mínimos de abrangência quanto ao atendimento do sinal para a cobertura da área contida até 30 (trinta) quilômetros do limite da sede municipal, alcançando, assim, o Distrito de Barreiras e as comunidades de Passagem e Campos, como informado pela ANATEL?

3.2. No presente Informe será respondido o terceiro questionamento, tendo em vista as competências regimentais desta Superintendência.

3.3. Cabe primeiramente esclarecer que o Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) é prestado sob o regime privado, baseado nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme os arts. 126 e 128 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), onde, via de regra, o atendimento pressupõe interesse comercial, dependendo apenas do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras.

"Art. 126. A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica

...

Art. 128. Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:

I - a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público;

II - nenhuma autorização será negada, salvo por motivo relevante;

III - os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;

IV - o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;

V - haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos."

3.4. Até o presente momento, as obrigações existentes para a Telefonia Móvel (SMP) englobam apenas os distritos sede dos municípios brasileiros. É considerado atendido o município quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede. Nas localidades e distritos não sede de municípios ainda não há obrigações de cobertura imposta às prestadoras de telecomunicações.

3.5. Desta forma, o atendimento com o Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) nas localidades e distritos não sede de municípios (vilas, estradas, zona rural e etc.) e nos 20% (vinte) da área urbana do distrito sede (onde não é obrigatória a cobertura), dependerá do plano de negócios das prestadoras que atendem a região.

3.6. **Deve-se destacar que a prestadora Vivo não possui obrigação de atender ao distrito-sede do município de Caraúbas/PB com telefonia móvel**, a única prestadora que está obrigada a atender ao distrito-sede do município é a Oi com telefonia móvel de terceira geração (3G).

3.7. No tocante à ampliação do acesso da telefonia, além das obrigações de universalização da telefonia fixa, a Anatel, em especial, por meio dos Editais de Licitação de Radiofrequências para a prestação da telefonia móvel, em atendimento às demandas da população, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, tanto para a telefonia móvel quanto para acesso à Internet.

3.8. As obrigações previstas nos Editais são denominadas "compromissos de abrangência" que são vinculados às tecnologias que suportam a prestação do serviço. Assim, existem, atualmente, três categorias de compromissos: Atendimento com Telefonia Móvel 2G e 3G, Atendimento com Telefonia Móvel 4G e Atendimento às Áreas Rurais.

3.9. Atualmente, as obrigações impostas para áreas fora das sedes municipais abrangem os serviços de **telefonia fixa e internet fixa**, no limite da área compreendida dentro do raio até 30 quilômetros dos limites da sede municipal mais próxima, de acordo com o previsto no Edital de

Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV -Anatel (atendimento rural). Para o município de Caraúbas/PB a prestadora responsável pelo atendimento é a Vivo. Ressalta-se que as solicitações dos serviços devem ser realizadas diretamente pelos usuários à operadora.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Sugere-se o envio deste Informe à Assessoria de Relações Institucionais, em atendimento ao Memorando-Circular nº 56/2019/SEI/ARI.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 03/05/2019, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques da Costa Jacomassi, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 03/05/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Martins, Especialista em Regulação**, em 03/05/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4098172** e o código CRC **9C56E47C**.

Referência: Processo nº 53500.015141/2019-71

SEI nº 4098172